Barueri, 05 de novembro de 2026.

Aos Cotistas do **LA ROCHELLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**
Ref.: Instrução de Voto – Consulta Formal enviada em 26 de outubro de 2026

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., instituição financeira com sede na Praça das Dracenas, nº 70, 1º andar, Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.039.298/0001-93, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1º de dezembro de 2023, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do **LA ROCHELLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.338.539/0001-03 ("Fundo"), constituído com classe única de cotas, em continuidade à Consulta Formal enviada em 26 de outubro de 2026, nos termos do art. 108 e do art. 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do item 4.11 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), encaminha a presente instrução de voto relativa à ordem do dia.

Conforme divulgado no Fato Relevante de 26 de outubro de 2026, a Administradora renunciou à prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, razão pela qual é encaminhada a presente instrução de voto para deliberação sobre sua substituição.

INDICAÇÕES RECEBIDAS

Encerrado em 30 de outubro de 2026 o prazo para indicações, não foram recebidas propostas para a administração fiduciária do Fundo. Dessa forma, não há proponente a ser eleita, e os cotistas poderão manifestar-se apenas na forma prevista no questionário de voto, observado o disposto no art. 108, § 2º, da Resolução CVM 175.]

Somente poderão ser votadas as proponentes indicadas acima.

ORDEM DO DIA

1. Aprovar a substituição da Administradora e eleger nova administradora fiduciária do Fundo dentre as proponentes divulgadas na instrução de voto, devidamente autorizadas pela CVM e que tenham manifestado aceitação ao cargo, com efeitos a partir do fechamento da data a ser acordada entre a Administradora e a nova administradora eleita, observado o prazo máximo previsto no art. 108, § 1º, inciso I, da Resolução CVM 175 ("Data de Transferência").

2. Aprovar a alteração do Regulamento, incluindo seu Anexo I, para refletir a substituição prevista no item 1, inclusive quanto à qualificação da administradora, à taxa de administração e aos demais prestadores de serviços contratados pela nova administradora.

3. Autorizar a Administradora e a nova administradora eleita a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, inclusive a transferência dos ativos, documentos e informações do Fundo.

QUEM PODERÁ VOTAR

Somente poderão votar nesta Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data de envio da Consulta Formal 26 de outubro de 2026, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, com mandato com poderes específicos, nos termos do art. 77 da Resolução CVM 175.

Nos termos do item 4.15 do Regulamento, não podem votar na Assembleia:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a classe de cotas no que se refere à matéria em votação; e

(v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação acima não se aplica às hipóteses previstas no item 4.15.1 do Regulamento, incluindo, nos termos de seu inciso (iii), a hipótese de a classe de cotas ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, como é o caso do Fundo, nos termos do item 2.1 do Anexo I ao Regulamento. O cotista que se encontre na situação descrita no inciso (iv) deverá declarar seu impedimento no questionário de voto.

Nos termos do item 4.22.2 do Anexo I ao Regulamento, o cotista que não tenha realizado o pagamento das cotas subscritas nas condições previstas no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Nos termos do item 4.13 do Regulamento, a Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Nos termos do item 4.14 do Regulamento, as matérias constantes da ordem do dia serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observada a existência de quórum qualificado previsto na Resolução CVM 175, se houver. O Regulamento não prevê quórum qualificado para a substituição da Administradora ou para a alteração do Regulamento.

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Lembrete: caso a substituição não seja aprovada ou decorra o prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia sem a efetiva substituição, a classe de cotas do Fundo deverá ser liquidada, nos termos do art. 108, § 2º, da Resolução CVM 175.

PRAZO

Os votos deverão ser enviados por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do envio desta instrução de voto, ou seja, até as 10 horas do dia 19 de novembro de 2026 (“Data de Encerramento”), via e-mail, mediante assinatura eletrônica ou outro meio que assegure a

identificação do cotista, admitido o correio eletrônico nos termos do item 5.1 do Regulamento. A apuração dos votos ocorrerá na Data de Encerramento.

DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Esta instrução de voto será enviada a cada cotista, estará disponível na página da CVM e será encaminhada à CVM nesta data.

A ata da Consulta Formal será divulgada no prazo previsto na regulamentação aplicável, e o resumo das deliberações será enviado a cada cotista em até 30 (trinta) dias, nos termos do item 4.16 do Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., administradora do **LA ROCHELLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

ANEXO A – QUESTIONÁRIO DE VOTO

À **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **LA ROCHELLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Ref.: Resposta à Instrução de Voto enviada em 05 de novembro de 2026

Em resposta à Instrução de Voto enviada em 05 de novembro de2026 aos Cotistas do **LA ROCHELLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.338.539/0001-03 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto sobre cada matéria:

1. Aprovar a substituição da Administradora e eleger nova administradora fiduciária do Fundo (assinalar apenas uma opção):

[ ] NÃO aprovo a substituição;

[ ] Abstenho-me de votar;

[ ] Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Aprovar a alteração do Regulamento, incluindo seu Anexo I, para refletir a substituição da Administradora.

[ ] SIM, aprovo a deliberação;

[ ] NÃO, não aprovo a deliberação;

[ ] Abstenho-me de votar;

[ ] Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Autorizar a prática dos atos necessários à efetivação das deliberações acima.

[ ] SIM, aprovo a deliberação;

[ ] NÃO, não aprovo a deliberação;

[ ] Abstenho-me de votar;

[ ] Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

_____

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: